

PROJETO DE LEI Nº DE 2008
(Do Sr. Deputado WELLINGTON FAGUNDES)

Dispõe sobre a atualização das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social aos seus segurados e, pela União, aos seus inativos e pensionistas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social, aos seus segurados, e pela União, aos seus inativos e pensionistas, até a data da publicação desta Lei, com seus valores atualizados, restabelecendo-se seu poder aquisitivo, levando-se em consideração o número de salários mínimos que representavam na data de sua concessão.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por iniciativa recompor o poder aquisitivo das aposentadorias e pensões mantidas pela Previdência Social, como também daquelas pagas pela União aos seus inativos e pensionistas.

Todos servidores públicos, civil ou militar, regidos pelos respectivos Estatutos, quando aposentados ou passados para a reserva, continuam com os seus

níveis e patentes, recebendo proventos e soldos, nos mesmos valores do pessoal da ativa. Muito justo por sinal. É de Lei e de Justiça!

Com o servidor da empresa pública ou de empresa privada, regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, o mesmo não acontece, numa situação de inconcebível injustiça.

Durante o período em que trabalha ou trabalhou, o servidor regido pela CLT contribuiu para ter seus proventos em conformidade com o salário de contribuição de cada um, e houve época, inclusive, que contribuíram com vinte vezes o Salário Mínimo. A base de contribuição era em salários mínimos.

Além do empregado, a contribuição de sua aposentadoria era também acrescida da parte do empregador, que era e é ainda bem maior. Os dois, empregado e empregador contribuem com a Previdência com o objetivo de proporcionar uma aposentadoria digna ao cidadão. É da Lei (Constituição). É de justiça!

Essa medida reveste-se da maior importância, visto que tanto os benefícios contemplados com a revisão prevista no art. 58, do ADCT, da Constituição Federal, quanto os concedidos após 1988 já sofreram uma deterioração violenta em seus valores reais, que se tornam urgentes tomadas de providências no sentido de recuperar seu poder aquisitivo.

Para tanto, o critério não pode ser diferente daquele consagrado na Constituição Federal, ou seja, a equivalência em números de salários mínimos que as aposentadorias e pensões possuíam quando foram concedidas.

Por conta de matéria tão relevante e devido à necessidade de se restabelecer uma condição de justiça para as aposentadorias e pensões que estão sendo penalizadas, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para garantir sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2008.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES